

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 28/2020

PROPOSIÇÃO	EMENDA À LEI ORGÂNICA 03/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020
------------	--

AUTORIA	VEREADORES VOLNIR STRATMANN, MARIA CRISTINA DICK RIGO E ADAIR LUIZ GONÇALVES
---------	--

EMENTA	ALTERA O ARTIGO 107, II, V E X E ARTIGO 108 CAPUT, REVOGA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 107 E 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
--------	--

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente a proposta de Emenda à Lei Orgânica 03/2020, de Autoria dos Vereadores Volnir Stratmann, Maria Cristina Dick Rigo e Adair Luiz Gonçalves, que **ALTERA O ARTIGO 107, II, V E X E ARTIGO 108 CAPUT, REVOGA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 107 E 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** chegou ao entendimento de que a finalidade da proposição é adequar o rito de processo de cassação de mandato eletivo e hipóteses de responsabilização, remetendo às disposições da legislação federal e corrigindo a respectiva redação, compatibilizando, então, com a previsão da Súmula Vinculante 46 do STF, haja vista ser de competência legislativa privativa da União a definição de crimes de responsabilidade e estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

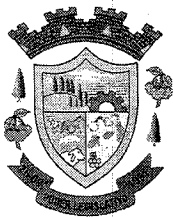
ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência do Poder Legislativo do Município, conforme dispõe artigo 64, II, da Lei Orgânica Municipal.

Do mesmo modo, para dar início ao trâmite da proposição, são necessários, no mínimo, 1/3 dos Vereadores, o que resta preenchido no caso em análise.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, conforme motivação exposta, visa adequar o rito de processo de cassação de mandato eletivo e hipóteses de responsabilização, remetendo às disposições da legislação federal e corrigindo a respectiva redação, compatibilizando, então, com a previsão da Súmula Vinculante 46 do STF, haja vista ser de competência

Valcam



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

legislativa privativa da União a definição de crimes de responsabilidade e estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

Tendo em vista a justificativa exposta na proposta, o parecer jurídico juntado e as informações constantes na tramitação, não identificamos sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na proposição, bem como possível contrariedade ao interesse público.

Ressalvamos a necessidade, porém, da realização de duas emendas, sendo uma redacional e outra modificativa:

EMENDA 01

Fica alterada a redação da ementa da proposta em apreço para os seguintes termos:

ALTERA O ARTIGO 107, II, V E X E ARTIGO 108 CAPUT, REVOGA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 107 E 108 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Justificativa: Não constou, na ementa, a revogação de dispositivos do art. 107, sendo necessária a inclusão desta questão na ementa.

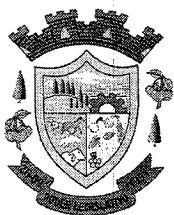
EMENDA 02

Fica modificado o art. 3º da proposta em apreço para os seguintes termos:

Art. 3º. Ficam revogados os incisos IX e XII, do art. 107 e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e §1º, §2º, §3º e §4º do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo.

Justificativa: A revogação dos incisos VI e VII do art. 42 não guarda pertinência temática com a revogação mencionada no dispositivo da proposta em apreço, daí a presente emenda modificativa. Cabe assinalar que a revogação destes dispositivos é objeto de análise em outra proposta de Emenda à Lei Orgânica em trâmite nesta casa legislativa.

Ressalvadas as emendas retro, no que tange ao aspecto redacional, a proposta não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovados na forma apresenta pelos seus autores.

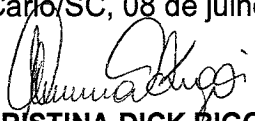
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 03/2020, **com as emendas** que integram este parecer.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 08 de julho de 2020.


ADAIR LUIZ GONÇALVES
PRESIDENTE


MARIA CRISTINA DICK RIGO
RELATORA


VALCEMIR ANTONIO CORDEIRO
MEMBRO